Município de Arantina
Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG
CNPJ: 17.952.508/0001-92

SOLICITAÇÂO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº 06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Objeto: Registro de preço visando eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes (móveis, informática, eletrônicos, eletrodomésticos, dentre outros para as secretarias municipais de Arantina

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, atraves do presente apresentar justificativa e recomendar a **ANULAÇÃO** do processo administrativo 06/2025, Pregão Eletrônico 04/2025 pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir:

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

1.1 Foi publicado na plataforma de licitações eletrônicas, Portal de Compras Públicas, Pregão eletrônico de visando a contratação do objeto em referência cuja sessão pública estava prevista para o dia 17/02/2025

1.2. Contudo, no dia 14/02/2025 as 16:08 hs foi recebido o **Ofício BLD.CFIILCIP. SURICATO.TCEMG nº 051/2025** do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais alegando que foram inseridas especificações nos itens que limitam o objeto licitado a marcas e fornecedores específicos.

1.3. Contudo, tendo em vista que a Prefeitura Municipal estava sem internet no dia 14/02/2025, só obtive conhecimento do ofício hoje, e considerando que não há tempo hábil para análise das especificações e retificação do edital, haja vista que a sessão está agendada para 9h da data de hoje (17/02/2025), solicito a Anulação do certame com base nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 71, III, da Lei de Licitações.

*Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - **"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"**.*

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - **"A administração pode anular seus***

próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". **(grifo nosso)

> Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - **proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável**;

Arantina, 17 de fevereiro de 2025.

Aline Aparecida Francisca de Almeida
Pregoeira

Ofício BLD.CFIILCIP.SURICATO.TCEMG nº 051/2025 – Prefeitura Municipal de Arantina
Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2025
Referência: Processo Licitatório nº 06/2025, Pregão Eletrônico nº 04/2025
Data de abertura e julgamento das propostas: 17/02/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetiva-se a aquisição de equipamentos de informática e outros itens de marcas e modelos específicos, em que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

1. Dos indícios de direcionamento

Constatou-se que, em diversos tens do instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A **título exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No **item 06,** em que se objetiva a aquisição de **cadeiras de plástico empilhavel,** constatou- a exigência de requisitos específicos e taxativos, como: “pés tubos oblongo 0,90 mm estrutura do encosto tubo oblongo 1.20 mm”, aparentando se tratar de cópia da ficha técnica do modelo da **marca Iso;**

- No **item 08,** em que se objetiva a aquisição de **câmera de segurança,** constatou- a exigência de requisitos específicos e taxativos, como: “Lente varifocal de 2,7 mm a 13,5 mm -Distância IR de até 40 m”, aparentando se tratar de cópia da ficha técnica do modelo da **marca Varifocal;**

- No item 09, em que se objetiva a aquisição de **câmera de segurança,** constatou- a exigência de requisitos específicos e taxativos, aparentando se tratar de cópia material publicitário do modelo da **marca Hikvision;**

- No **item 10**, em que se objetiva a aquisição de **computador**, constatou-se do próprio título do item a exigência da **marca Intel;**

- No **item 31,** em que se objetiva a aquisição de **multifuncional ecotanque,** há exigência, no próprio título do item, de tecnologia exclusiva da marca Epson, qual seja **“EcoTank”;**

- No **item 34,** em que se objetiva a aquisição de **placa mãe socket,** constatou-se a exigência expressa, no próprio título do item, de Socket 1150, compatível apenas com processadores da **fabricante Intel;**

- No **item 35,** em que se objetiva a aquisição de **Processador,** há exigência expressa de processador i3 e Soquetes LGA 1150, ambos da **marca Intel**;

- No **item 37**, em que se objetiva a aquisição de **Smartphone**, constatou- a exigência de requisitos específicos e taxativos, aparentando se tratar de cópia da ficha técnica do **modelo Galaxy A02, da marca Samsung**;

- No **item 38**, em que se objetiva a aquisição de **Ssd sata**, constatou- a exigência de requisitos específicos e taxativos, aparentando se tratar de cópia da ficha técnica do modelo da **marca Crucial;**

- No **item 39**, em que se objetiva a aquisição de **Switch**, constatou- a exigência de requisitos específicos e taxativos, aparentando se tratar de cópia da ficha técnica do modelo da **marca TPLINK;**

- Em vários outros itens do Edital, foram inseridas especificações taxativas, o que por si só já limitaria a competitividade, sem que fosse identificada qualquer justificativa técnica para as referidas exigências.

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União[1]. No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha de marcas e modelos constante do instrumento convocatório.

Vale ressaltar que o mercado de processadores para computadores é altamente concentrado entre as empresas Intel e AMD. Logo, para favorecer a competitividade, mostra-se necessário permitir a participação de modelos com desempenhos similares.

Não se pode esquecer a necessária observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois, uma vez definidas as regras, em princípio, elas não mais poderão ser alteradas porque vinculam não apenas os licitantes como a própria Administração. Ainda, somado ao princípio da isonomia, eventual contratação deve seguir à risca as especificações do objeto discriminadas no edital da licitação que, no caso analisado, há indício de direcionamento.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício**.

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de "Observações adicionais".

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

[1] Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação. A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário). A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

( ) 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo (informar link da republicação);

( ) 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo (informar link da republicação);

( ) 3. Anulação/revogação do certame.

B - Observações adicionais/justificativas:

_____
_____

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br**.**

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)
_____
Fábio Dias Costa
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria
CFIILCIP/SURICATO

Município de Arantina
Rua Juca Pereira, nº 31, Centro, Arantina - MG
CNPJ: 17.952.508/0001-92

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 06/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Objeto: Registro de preço visando eventual e futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes (móveis, informática, eletrônicos, eletrodomésticos, dentre outros para as secretarias municipais de Arantina

O MUNICÍPIO DE Arantina, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Edimar Luis de OLiveira**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a solicitação de anulação do processo em referência realizado pela Pregoeira em função de recebimento de Ofício do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais alegando que foram inseridas especificações nos itens que limitam o objeto licitado a marcas e fornecedores específicos.

CONSIDERANDO que não há tempo hábil para retificação do edital, tendo em vista que a sessão pública está agendada para 9h da data de hoje (17/02/2025).

CONSIDERANDO o teor do inciso III artigo 71 da Lei 14.133/2021 o qual dispõe que a Autoridade Competente poderá ***"proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável"*** **Grifo nosso.**

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, III da Lei 14.133/2021 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos do art. 71, III da Lei 14.133/2021, ANULAR o processo 006/2025, Pregão eletrônico 04/2025.

Arantina, 17 de fevereiro de 2025

EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA:50579533620
Assinado de forma digital por EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA:50579533620
Dados: 2025.02.17 14:38:17 -03'00'

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito Municipal